

4.º

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios Manuel Francisco Gomes Duarte e Maria Gomes de Jesus, os quais desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade pode ser representada em juízo e fora dele por qualquer dos gerentes, bastando também a assinatura de qualquer deles nos actos de mero expediente. Nos actos que impliquem responsabilidades para a sociedade é indispensável a assinatura de, pelo menos, dois gerentes, podendo, todavia, qualquer deles transferir os seus poderes de gerência para o outro, mediante procuração competente.

§ 2.º Nos poderes de gerência compreender-se-á a faculdade de comprar, trocar ou vender viaturas automóveis no interesse da sociedade, tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer locais e negociar as respectivas cláusulas, confessar, desistir ou transigir em juízo.

5.º

A sociedade poderá encarregar outras pessoas, além dos seus gerentes, do desempenho constante, em seu nome e por sua conta, de algum ou alguns dos ramos da sua actividade.

6.º

Entre sócios, assim como em favor de cônjuges ou parentes em linha recta dos sócios, é livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, ficando também dispensado o consentimento especial da sociedade para as divisões para tanto necessárias. As cessões a estranhos dependerão do consentimento da sociedade.

7.º

É permitida a amortização de quotas no caso do morte ou interdição de qualquer sócio e quando se verifique a venda forçada da quota, devendo a deliberação sobre a amortização ser tomada no prazo de trinta dias, a contar daquele em que a sociedade tiver conhecimento de qualquer daqueles factos.

§ 1.º O valor da quota para os efeitos de amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

§ 2.º O pagamento do valor da amortização e dos demais valores correspondentes à quota amortizada será efectuado em três prestações anuais e sucessivas, venendo-se a primeira no ano seguinte àquele em que for deliberada a amortização e no dia correspondente ao da deliberação e as restantes no correspondente dia de cada um dos anos seguintes.

8.º

Enquanto qualquer quota se mantiver indivisa, os seus diversos comproprietários ou os diversos participantes no património em que ela estiver integrada designarão um de entre si que a todos represente na sociedade.

9.º

Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, enviadas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

10.º

Ficando a sociedade reduzida apenas a dois sócios, poderá operar-se a sua dissolução por vontade de qualquer deles.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Espinho, 17 de Junho de 1977. — O Ajudante, José dos Santos Sil. 1-0-7836

## LIVRARIA ZEN, L.ª DA

Certifico que, por escritura de 5 de Julho de 1977, lavrada de fl. 61 v.º a fl. 63 v.º do livro n.º 94-F de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, Fernando David da Silva Esteves, José dos Santos Chagas e Vítor Manuel Resende Veiga constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Livraria Zen, L.ª, tem a sua sede na Rua de Tomás Ribeiro, 34, em Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2.º

O seu objecto consiste no exercício do comércio de livros e revistas, podendo, contudo, a sociedade exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem e a lei permita.

3.º

O capital social é de 210 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das três quotas dos sócios, que são do valor nominal de 70 000\$, uma de cada um deles.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital quando deliberadas por unanimidade em assembleia geral; entretanto, qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições acordadas.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente. No entanto, para actos e contratos cujo valor seja superior a 65 000\$ será necessária a intervenção dos três gerentes.

§ 1.º Os gerentes não podem obrigar a sociedade em abonações, avalios, letras de favor e outros actos ou contratos semelhantes alheios aos negócios sociais.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos somente se poderá efectuar se os outros sócios não preferirem.

7.º

No caso de falecimento ou incapacidade por interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes tomarão o lugar do falecido ou interditado e serão representados por um único de entre eles designado.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência mínima.

Está de conformidade com o original e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Julho de 1977. — O Terceiro-Ajudante, Cremilde do Patrocínio Anacleto. 1-0-8227

## UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SÃO BERNARDINO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1977, lavrada de fl. 85 v.º a fl. 87 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 444-B do Cartório Notarial de Peniche, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar, entre Carlos Manuel Ramos Franco, casado, António José Gomes Rafael e Carlos Alberto Dias Ferreira, também casados, todos residentes no lugar de S. Bernardino, freguesia de Atougua da Balsa, do concelho de Peniche, foi constituída uma associação que se há-de reger pelo constante dos seguintes estatutos do União Desportiva e Cultural de São Bernardino:

ARTIGO 1.º

A associação tem o nome de União Desportiva e Cultural de São Bernardino e a sede no lugar de S. Bernardino, freguesia de Atougua da Balsa, do concelho de Peniche.

ARTIGO 2.º

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação física e desportiva e da acção recreativa e intelectual, visando a sua formação humana e integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

## ARTIGO 3.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção.

## ARTIGO 4.º

Internamente a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do conselho fiscal.

## ARTIGO 5.º

A associação é representada por toda a direcção, cujo presidente tem função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

## ARTIGO 6.º

A composição e o funcionamento dos órgãos da associação serão estabelecidos em regulamento a aprovar pela assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO 7.º

Constituem património da associação a receita das quotas e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

## ARTIGO 8.º

A associação durará por tempo ilimitado, mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor da freguesia de Atouguia da Baixa para ser empregue em obras de interesse para o lugar de S. Bernardino.

## ARTIGO 9.º

No que estes estatutos sejam omissos rege a lei geral e o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Peniche, 7 de Fevereiro de 1977. —  
O Ajudante, *Manuel de Jesus Bastos*. 4-0-1610

JANEIRO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 27 de Junho de 1977, lavrada de fl. 25 v.º a fl. 27 v.º do livro n.º 136-A de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Rodrigues Mendes de Andrade, foi entre José Janeiro Ratinho e José Mora Ratinho constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada regida nos termos do pacto constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Janeiro, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede e domicílio em Lisboa, na Rua da Assunção, 53, 1.º, freguesia de S. Nicolau.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 1 de Julho do ano corrente.

## 3.º

O objecto da sociedade consiste no exercício do comércio e indústria de calçado ortopédico e no de qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, podendo, para tanto, abrir estabelecimentos, oficinas, filiais ou escritórios em qualquer local.

## 4.º

O capital social é de 1 000 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 500 000\$, uma de cada um dos sócios, José Janeiro Ratinho e José Mora Ratinho.

## 5.º

São exigíveis prestações suplementares de capital, sempre na proporção das quotas dos sócios e nas condições que forem acordadas em assembleia geral, assim como qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, suprimentos que vencerão ou não juro, conforme igualmente for deliberado.

## 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, ficando desde já autorizadas quaisquer necessárias divisões, mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade.

## 7.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer dos seus sócios, desde que ela tenha sido objecto de penhora ou arresto ou quando deva proceder-se à sua arrematação judicial.

§ único. O valor da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da parte que lhe corresponder nos fundos da sociedade, conforme o último balanço aprovado, considerando-se feita a amortização com o depósito da respectiva importância na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito.

## 8.º

A administração da sociedade incumbe aos sócios, que ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

§ único. A sociedade fica obrigada e representada em todos os seus actos, contratos e documentos com a intervenção de qualquer dos sócios gerentes.

## 9.º

Qualquer dos sócios gerentes poderá delegar os seus poderes de administração em quem entender, mediante procuração e no âmbito dos poderes que dela constem.

§ único. Também a própria sociedade poderá constituir mandatários, para os fins julgados convenientes, designadamente nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial.

## 10.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais, no entanto, nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## 11.º

Reservados os casos para que a lei exija formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias.

## 12.º

Os lucros líquidos resultantes dos balanços anuais, fechados em 31 de Dezembro, depois de retirada a percentagem legal para o fundo de reserva legal e de constituídos ou reforçados outros quaisquer fundos, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Está conforme o original na parte extractada, nada havendo em contrário ou além do que nesta se narra e transcreve.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 1 de Julho de 1977. —  
A Ajudante, *Maria Manuela Vilhena Azevedo Correia*.

1-0-7837

GIZAR — GABINETE DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 2 de Maio de 1977, lavrada de fl. 30 v.º a fl. 32 do livro n.º 106-F de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Rodrigues Mendes de Andrade, foi entre António da Conceição Fernandes Gonçalves e António Fernando de Oliveira Marques constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Gizar — Gabinete de Gestão e Desenvolvimento, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede provisória na Rua de S. João da Praça, 90, 1.º, esquerdo, em Lisboa, durará por tempo indeterminado e conta o seu início a partir de hoje.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede para onde julgar conveniente.

## 2.º

O seu objecto social é a organização e comercialização de sistemas de contabilidade e programação por computadores ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e a lei permita.

## 3.º

Por deliberação da gerência poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer outro ponto do País.



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares

Gabinete do Presidente

**Louvor.** — Ao terminar o terceiro mandato de Presidente da Assembleia da República é conveniente e oportuno julgar da acção desenvolvida e do comportamento daqueles que, directa ou indirectamente, lhe prestaram uma colaboração mais próxima.

Os resultados obtidos alicerçaram de forma definitiva a convicção que possuíamos de que aqueles só seriam possíveis em função de um trabalho solidário e responsável dos mais interessados e dos mais competentes. Esse trabalho só poderia ser frutuoso se enquadrado nos normativos que o autorizam e lhe dão a necessária cobertura legal.

Para que tal se verificasse, a Presidência da Assembleia da República contou com a superior competência do auditor jurídico. O seu trabalho, disponibilidade e interesse merecem ser distinguidos.

Por tais razões prestamos público louvor ao Dr. Sebastião Duarte Estana de Vasconcelos da Costa Pereira, que, no desempenho das nobres funções de auditor jurídico junto da Presidência da Assembleia da República, revelou excepcional competência jurídica, fortificada por um primoroso bom senso e enriquecida por uma invulgar capacidade de análise. Profundo conhecedor do direito, foi um imprescindível e precioso colaborador.

As suas brilhantes qualidades de jurista há que realçar as de homem íntegro, trabalhador incansável, que aos estudos que lhe foram cometidos se entregou numa doação e dedicação inexcedíveis. À delicadeza do seu trato, ao seu saber, ao seu fino sentido de responsabilidade ficou devendo muito do que de útil foi realizado.

Deste modo se presta a merecida homenagem que lhe devemos.

**Louvor.** — Ao fazermos o balanço da actividade desenvolvida no plano da administração da Assembleia da República durante as três últimas sessões legislativas e no exercício das funções de Presidente da Assembleia da República, importa salientar que os resultados obtidos se devem em grande parte à competência, diligência e interesse que os funcionários superiores manifestaram na sua realização.

Por tal razão e como acto de justiça se presta público louvor à Dr.ª Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos, que, no exercício das funções de secretária-geral da Assembleia da República deu provas de invulgar capacidade de administração, revelando um profundo conhecimento dos comandos jurídicos que fixam o quadro daquela e desenvolvendo uma actividade responsável e criativa, que em muito contribuiu para o prestígio dos serviços da Assembleia da República, bem expresso nos objectivos alcançados naquele período de intenso e fecundo trabalho.

O entusiasmo que lhe dispensou, a inteligência com que o orientou e a disponibilidade que lhe concedeu são dignos de particular relevo.

Deste modo se faz jus ao mérito, à competência e relevante interesse com que desempenhou as elevadas funções de secretária-geral da Assembleia da República.

**Louvor.** — No termo da 3.ª sessão legislativa, durante a qual desempenhei as funções de Presidente da Assembleia da República, é imperioso que, como acto de justiça, se distingam os funcionários com os quais se tornou possível alcançar os resultados de uma administração que, segundo pensamos, terá contribuído para o prestígio dos serviços da Assembleia da República; à disponibilidade, competência, entusiasmo e interesse de muitos deles se ficou devendo a concretização dos projectos e ideias que preencheram aquele referido período.

De entre eles importa destacar, prestando-lhe público louvor, o Dr. José António Guerreiro de Souza Barriga, que no desempenho das subidas funções de director-geral dos Serviços Parlamentares revelou um saber, uma competência e um interesse dignos do maior relevo. Profundo conhecedor dos Serviços, dotado de uma larga experiência e servido por uma particular sensibilidade, soube dar um valioso contributo para as soluções desejadas na complexidade dos problemas que absorveram a Administração durante aquele período, marcado por um intenso e frutuoso trabalho e onde a sua diligência ressaltou com uma lealdade e sentido de responsabilidades dignos do melhor registo.

**Louvor.** — No termo do terceiro mandato de Presidente da Assembleia da República, correspondente as três últimas sessões legislativas, importa salientar a colaboração prestada pelos funcionários da Assembleia da República e do Gabinete da Presidência, bem como de todos quantos, directa ou indirectamente, marcaram a sua pre-

sença na actividade deste órgão de soberania durante o indicado período.

Se da maior parte dos funcionários, com raras excepções, recebemos uma colaboração empenhada, correcta e responsável na concretização das muitas realizações que durante aquele período preencheram a actividade da Assembleia da República, é justo, porém, destacar, sem prejuízo da consideração a todos devida, alguns desses funcionários e serviços.

Foi um período de intenso trabalho e os resultados obtidos só foram possíveis pela doação, entusiasmo e interesse com que o assumiram os funcionários da Assembleia da República no manifesto desejo de dignificar os serviços e o prestígio desta instituição soberana.

Assim, pelo trabalho dedicado, eficiência e correcção revelados no desempenho das suas funções, e que muito contribuíram para o bom funcionamento do Plenário e das comissões e para os fins últimos da Assembleia da República, concedo público louvor:

Aos Serviços de Apoio Parlamentar, sob a orientação do chefe de divisão António dos Santos;

A todo o pessoal do Serviço de Apoio ao Plenário, sob a orientação e responsabilidade do chefe de serviço Faustino Ferreira da Silva;

A todo o pessoal do Serviço de Apoio às Comissões, sob a orientação e responsabilidade do chefe de serviço Amílcar Rocheta;

A todo o pessoal da Divisão de Relações Públicas, sob a orientação e responsabilidade do chefe de divisão José Alberto Pires;

Aos redactores e outro pessoal que trabalha na redacção, sob a orientação e responsabilidade da chefia, em exercício, do Dr. Manuel Adolfo Baptista de Vasconcelos;

Ao pessoal da biblioteca e da documentação, sob a orientação e responsabilidade da directora de serviços Dr.ª Alda Cabral Barbosa de Oliveira Gaspar e da chefe de divisão Dr.ª Maria José da Silva Santos;

Ao serviço de apoio directo às deslocações dos deputados e das delegações parlamentares, no que se refere à emissão de passaportes, marcação de viagens e hotéis e obtenção de divisas, sob a responsabilidade do funcionário Mário Amaral;

Aos Serviços Administrativos e Financeiros, estes sob a responsabilidade do chefe de divisão Francisco Júdice Rocheta;

A todo o pessoal em funções na Repartição de Económico e Manutenção, sob a orientação e responsabilidade do chefe de repartição José Dimas Salsinha;

Ao pessoal da Repartição de Reprografia e Microfilmagem, sob a responsabilidade da chefe de repartição Preciosa Celeste da Silva Graça;

Ao coordenador do pessoal auxiliar Delfim Augusto Gonçalves e ao pessoal operário e auxiliar em geral, electricista, jardineiros, carpinteiro, auxiliares de sala, encarregados de portaria, motoristas, roupeira, porteiros, continuos e guardas-nocturnos.

**Louvor.** — Louvo o capitão António Marques de Matos pela forma exemplar com vem exercendo funções na Assembleia da República, nas quais revelou alto sentido do dever, grande competência, dedicação e delicadeza de trato.

12-8-87. — O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Amaral*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

**Declaração.** — Nos termos dos arts. 2.º e 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro, por despachos de 10-8-87, declarou de utilidade pública:

Associação Portuguesa de Casas Antigas, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 2.º, esquerdo, Lisboa;

Centro Recreativo Estrelas da Avenida, com sede na Avenida do General Roçadas, 93-A, Lisboa;

COOPPOFA — Cooperativa de Consumo Popular de Faro, C. R. L., com sede na Rua de São Gonçalo de Lagos, 10, Faro;

União Desportiva e Cultural de São Bernardino, com sede em São Bernardino, freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche;

Liga de Melhoramentos da Freguesia de Portela do Fojo, com sede na Rua das Escolas Gerais, 82, Lisboa.

14-8-87. — O Secretario-Geral, *França Martins*.

de 1999, alterada por escritura de 23 de Novembro de 2001, lavrada a fl. 102 do livro n.º 134-D, do Cartório Notarial de Peniche, em cumprimento dos artigos 168.º, n.º 2, do Código Civil, por escritura de 15 de Fevereiro de 2001, exarada a fl. 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 134-D, do Cartório Notarial de Peniche, a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foram alterados os estatutos da associação, denominada União Desportiva e Cultural de São Bernardino, nos termos seguintes:

1 — A União Desportiva e Cultural de São Bernardino (U. D. C. S. B.), fundada em 20 de Maio de 1950, pessoa colectiva de direito privado de utilidade pública e dotada de personalidade jurídica, tem a sua sede na Rua de Santo António, em São Bernardino, freguesia de Atouguia da Baixa, concelho de Peniche, distrito de Leiria.

**ASSOCIAÇÃO D'ARTES TULLIO VICTORINO**

1 — A associação, criada em 25 de Setembro de 2001, lavrada a fl. 102 do livro n.º 134-D, do Cartório Notarial de Peniche, foi constituída em cumprimento dos artigos 168.º, n.º 2, do Código Civil, por escritura de 15 de Fevereiro de 2001, exarada a fl. 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 134-D, do Cartório Notarial de Peniche, a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foram alterados os estatutos da associação, denominada União Desportiva e Cultural de São Bernardino, nos termos seguintes:

**ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA SERRA DE MÉRTOLA**

1 — A associação, criada por escritura de 25 de Setembro de 2001, lavrada a fl. 102 do livro n.º 134-D, do Cartório Notarial de Peniche, foi constituída em cumprimento dos artigos 168.º, n.º 2, do Código Civil, por escritura de 15 de Fevereiro de 2001, exarada a fl. 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 134-D, do Cartório Notarial de Peniche, a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foram alterados os estatutos da associação, denominada União Desportiva e Cultural de São Bernardino, nos termos seguintes:

**UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SÃO BERNARDINO**

Certifico que, nos termos do artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil, por escritura de 15 de Fevereiro de 2001, exarada a fl. 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 134-D, do Cartório Notarial de Peniche, a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foram alterados os estatutos da associação, denominada União Desportiva e Cultural de São Bernardino, nos termos seguintes:

**CAPÍTULO I**

**ARTIGO 1.º**

**Denominação e sede**

1 — A União Desportiva e Cultural de São Bernardino (U. D. C. S. B.), fundada em 20 de Maio de 1950, pessoa colectiva de direito privado de utilidade pública e dotada de personalidade jurídica,

tem a sua sede na Rua de Santo António, em São Bernardino, freguesia de Atouguia da Baixa, concelho de Peniche, distrito de Leiria.

2 — A União Desportiva e Cultural de São Bernardino, também pode ser designada, abreviadamente, por União e ou U. D. C. S. B.

3 — As cores da União são amarelo e azul, alternativo azul e amarelo.

**ARTIGO 2.º**

**Objecto**

A União tem por fins a promoção cultural e as formações humana e integral dos sócios, através da educação física, da actividade desportiva e de acções recreativas e intelectuais.

**ARTIGO 3.º**

**Património**

1 — Constituem património da União, as receitas das j.ºras, quotas e taxas cobradas pelos serviços prestados.

2 — Constituem também património da União quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso, mediante deliberações da assembleia geral.

**CAPÍTULO II**

**ARTIGO 4.º**

**Órgãos**

1 — São órgãos da União: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Internamente a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja gestão está sujeita à inspecção do conselho fiscal.

3 — A União é representada por toda a direcção, cujo presidente tem função coordenadora e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

4 — Os membros dos corpos gerentes da U. D. C. S. B., são eleitos bi-anualmente em assembleia geral, podendo ser reeleitos.

5 — A eleição será feita através de escrutínio secreto.

**ARTIGO 5.º**

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é a reunião dos sócios, no gozo dos seus direitos.

2 — Consideram-se sócios no gozo dos seus direitos, aqueles que tiverem as quotas em dia.

3 — Competências: compete em exclusivo à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre matéria não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da União;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da União, desde que com fundamento;
- c) Aprovar o relatório e contas;
- d) Extinguir a União;
- e) Autorizar a União a destituir os titulares dos seus órgãos, por factos irregularmente praticados no exercício do cargo.

4 — Convocação:

a) As assembleias extraordinárias são convocadas pela mesa da assembleia, o requerimento da direcção, conselho fiscal ou de 25 sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatório a presença de dois terços dos requerentes;

b) Se o presidente da mesa da assembleia geral, não convocar a assembleia quando requerida nos termos anteriores, qualquer sócio, de entre os requerentes o pode fazer, decorridos 15 dias sobre a apresentação do requerimento.

4 — Forma de convocação.

5 — a) A assembleia geral será convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias: no aviso indicar-se-á o dia, hora e local de reunião e a respectiva ordem do dia;

b) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento;

c) A comparecência de todos os associados, sanciona quaisquer irregularidade de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

§ único. Também são anuláveis as deliberações da assembleia geral contrária à lei e aos estatutos.

6 — Funcionamento:

a) As reuniões da assembleia geral, só poderão funcionar a partir da hora marcada na convocatória, desde que esteja presente a

maioria dos sócios. Contudo, passada meia hora, se tal maioria não se verificar, funcionará com qualquer número de presenças;

b) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de sócios presentes;

c) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto de favorável de três quartos do número de sócios presentes;

d) As deliberações sobre a dissolução da União, requerem o voto favorável de três quartos do número total dos sócios;

e) É expressamente vedada a entrada nas assembleias gerais a pessoas que não sejam sócios, ou a participação dos mesmos desde que tenham as quotas em atraso, com excepção de quem, cuja presença seja solicitada para qualquer tipo de esclarecimentos.

7 — Mesa da assembleia geral: a mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

1) Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e corrigir os trabalhos da assembleia;

b) Verificar a regularidade das candidaturas aos cargos directivos da União;

c) Dar posse aos sócios eleitos;

d) Assinar as actas e o expediente da mesa;

e) Assistir, querendo, em direito a voto, às sessões da direcção.

2) Compete ao vice-presidente da mesa:

a) Substituir em caso de impedimento, os outros membros da mesa;

b) Servir de escrutinador nas votações.

3) Compete ao secretário da mesa:

a) Preparar, expedir e publicar as convocatórias das assembleias gerais;

b) Preparar e ler o expediente da mesa;

c) Redigir as actas das assembleias gerais.

8 — A assembleia geral reúne em sessão obrigatória até 15 de Fevereiro de cada ano, para discutir e deliberar sobre o relatório e as contas do ano findo, ouvir o parecer do conselho fiscal e proceder às eleições para os corpos gerentes nos termos do artigo 4.º n.ºs 4 e 5.

9 — As listas de candidaturas aos corpos gerentes, deverão ser subscritas por 25 sócios e assinadas pelos elementos da mesma, e apresentadas à mesa da assembleia geral até três dias antes da assembleia geral, afixadas quarenta e oito horas antes, na sede, com respectivo plano de actividades.

10 — Findo o mandato, os membros dos corpos gerentes cessantes, conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados, o que deverá ocorrer até ao máximo de oito dias contados à data das eleições para os novos corpos gerentes.

11 — Se a direcção renunciar, for demitida ou perder a sua maioria, um membro que exerça a presidência, comunicará o facto à mesa da assembleia geral, sendo então convocada uma assembleia geral extraordinária, no prazo de 15 dias, para a eleição de uma comissão administrativa, composta por cinco membros para gerir a U. D. C. S. B., até eleição de nova direcção.

#### ARTIGO 6.º

##### Direcção

1 — A direcção é composta por cinco membros efectivos:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Vice-presidente para as diversas actividades desportivas;

d) Secretário;

e) Tesoureiro.

2 — Competências:

a) Compete à direcção representar a União, em juízo e fora dele;

b) Representar a união activa e passiva, de acordo com os seus fins, determinar os meios da sua realização ou forma de os promover, podendo inscrever a União, em todas as associações de âmbito desportivo, recreativo, cultural, social e de solidariedade;

c) A União poderá ser inserida no INATEL, e em organizações estatais que superintendem nos domínios da caça e pesca;

d) É expressamente proibido à direcção, servir-se da União para fins políticos ou religiosos;

e) Dar contas à assembleia geral dos factos não previstos nos planos de gestão e a apresentar os resultados obtidos;

f) Exercer a gestão plena da União de acordo com os estatutos e os planos de actividades que se tenham proposto realizar. Estudar, redigir e propor à assembleia geral os estatutos ou as suas alterações, para um harmónico funcionamento da União;

g) A direcção reunirá obrigatoriamente, em sessão plenária quinzenalmente ou sempre que os interesses da União o exigirem por convocatória do presidente ou o pedido de qualquer outro membro;

h) De cada reunião será lavrada uma acta sucinta pelo secretário ou por quem o substituir, que será assinada pelos presentes;

i) A direcção apresentará anualmente as contas e o relatório em assembleia geral, para discussão e aprovação, que deverá ser fornecido aos sócios, com oito dias de antecedência da data da assembleia, acompanhado do respectivo plano de actividades;

j) A direcção deverá elaborar um regulamento interno com o objectivo de disciplinar o funcionamento da mesma.

3 — Compete ao presidente:

a) Representar a União em juízo ou fora dele ou quaisquer actos oficiais e não oficiais;

b) Representar e presidir às sessões de direcção;

c) Assinar o expediente geral da União podendo delegar tal acto em qualquer dos restantes membros de acordo com pelouro que esteja atribuído;

d) Assinar obrigatoriamente, conjuntamente com o tesoureiro, todos os documentos que impliquem a efectivação de pagamentos;

e) Substituir em caso de demissão, aumentar o número de vice-presidentes e distribuir os cargos conforme entender para assegurar a eficiência directiva, de acordo com o plano de actividades apresentado em assembleia geral.

§ único. Caso se verifique a demissão de 50% ou mais dos elementos da direcção eleita, é obrigatória a convocação de eleições para os corpos gerentes.

4 — Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos e, eventualmente, em caso de demissão;

b) Coordenar a actividade das comissões que a direcção constitua;

c) Superintender nas actividades culturais e recreativas.

5 — Compete ao vice-presidente das diversas actividades:

a) Exercer as actividades que forem cometidas no âmbito da direcção;

b) Presidir à comissão que o presidente acelar por bem constituir.

6 — Compete ao secretário:

a) Superintender em todos os trabalhos de secretaria da União;

b) Preparar todo o expediente para ser presente às sessões da direcção;

c) Escrever o livro de actas da direcção.

7 — Compete ao tesoureiro:

a) Escrever, registar e movimentar todos os livros e documentos contabilísticos da direcção;

b) Elaborar todos os documentos de pagamento;

c) Receber, registar e depositar os valores activos da União;

d) Emitir as quotas dos sócios.

8 — Para obrigar a União são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou no seu impedimento o vice-presidente.

9 — É obrigatória a assinatura do tesoureiro em todos os documentos que a efectivação de pagamentos, bem como a do presidente da direcção ou no seu impedimento o vice-presidente.

#### ARTIGO 7.º

##### Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por: presidente, vice-presidente e secretário.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Conferir os valores da União e verificar as contas e actas da direcção;

b) Fiscalizar periodicamente, os livros de escrita contabilística;

c) Elaborar um relatório e parecer para apresentar anualmente à assembleia geral ordinária, com um relatório, balanço e contas da direcção;

d) Verificar as deliberações tomadas pela direcção e requerer sempre que quando necessário uma assembleia geral extraordinária ao abrigo do artigo 5.º, quando constate ter havido irregularidade na gerência;

e) Verificar o estado de conservação dos bens da U. D. C. S. B. e dar o seu parecer à direcção e à assembleia geral.

3 — a) Os membros do conselho fiscal poderão participar nas reuniões da direcção sem, contudo, ter direito a voto;

b) O conselho fiscal deverá reunir, pelo menos mensalmente, por convocação do seu presidente.

#### ARTIGO 8.º

##### Dos sócios

1 — A União poderá ter cinco categorias de sócios:

a) Honorários;

b) De mérito;

c) Beneméritos;



- d) Efectivos;
- e) Contribuintes.
- 2 — Poderão ser sócios honorários, pessoas individuais ou colectivas, que à União tenham prestado relevantes serviços ou se hajam notabilizados por quaisquer actos em prol da União, da Nação ou da Humanidade.
- 3 — Poderão ser sócios de mérito os sócios efectivos que, de modo especial se tenham dedicado ao engrandecimento da União.
- 4 — Poderão ser sócios beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, mesmo estranhas à União que tenham contribuído com donativos valiosos.
- 5 — Poderão ser admitidos como sócios efectivos da U. D. C. S. B., todos os indivíduos de ambos os sexos desde que sejam propostos e satisfaçam as condições estabelecidas nestes estatutos.
- 6 — Poderão ser sócios contribuintes pessoas singulares ou colectivas, mesmo estranhas à União, que contribuam com quotas suplementares, competindo à direcção atribuir essa designação.
- 7 — Os menores de 18 anos, só poderão ser admitidos como sócios com prévio consentimento dos seus representantes legais.
- 8 — Os sócios honorários, de mérito, beneméritos, efectivos menores de 18 anos e contribuintes, estão isentos do pagamento de jóia estabelecida pela assembleia geral.
- 9 — Os sócios honorários, de mérito e benemérito, estão isentos do pagamento de quota e terão destaque em organizações da União.
- 10 — Os sócios têm os seguintes deveres:
  - a) Honrar a União e contribuir para o seu prestígio e engrandecimento em todas as circunstâncias;
  - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e corpos gerentes tomadas nos termos estatutários;
  - d) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos ou nomeados;
  - e) Divulgar e participar nas actividades da União;
  - f) Cooperar de uma maneira geral, com todos os meios ao seu alcance, no progresso material e moral da União;
  - g) Apresentar o cartão de sócio sempre que lhe seja solicitado;
  - h) Tomar conhecimento das normas emanadas pelos poderes legalmente constituídos;
  - i) Abster-se de utilizar a União para fins políticos e ou religiosos.
- 11 — a) Poderão ser dispensados do pagamento da quota os sócios cuja situação económica comprovada não lhes permita suportar esse encargo enquanto essa situação se mantiver;
- b) A suspensão do pagamento da quota será concedida anualmente renovável, e a pedido do próprio entregue por escrito à direcção da União;
- c) De 10 em 10 anos, haverá uma actualização de sócios.
- 12 — Qualquer sócio poderá demitir-se a todo o tempo, bastando para isso apresentar à direcção, por escrito, a declaração de demissão.
  - a) O sócio com um ano de quotas em atraso, deve ser avisado pelo meio postal, caso não regularize a sua situação, será demitido de sócio.
- 13 — Os sócios têm os seguintes direitos:
  - a) Propor e discutir em assembleia geral, as iniciativas e os factos que interessam à vida da União;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da direcção da União;
  - c) Requerer convocatória extraordinária da assembleia geral, justificando os motivos que a determinem, nos termos do artigo 5.º;
  - d) Usufruir de todas as regalias concedidas pela União;
  - e) Reclamar, perante os órgãos directivos, dos actos considerados lesivos dos direitos dos sócios e da União;
  - f) Receber as informações que a União edite e as solicitadas sobre a sua actividade podendo, também examinar as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade e os livros de actas;
- 14 — Penas aplicáveis aos sócios:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão até 180 dias;
  - c) Expulsão.
- § único. As penalidades expressas das alíneas a) e b) poderão ser aplicadas pela direcção desde que aprovadas por maioria simples dos seus membros, delas havendo sempre recurso para a assembleia geral.
- 15 — Incorre na pena de repreensão o sócio que:
  - a) Tenha comportamentos que provoquem perturbação nas instalações sociais ou desportivas da União;
  - b) Não observe os deveres gerais dos estatutos.
- 16 — Incorre na pena de suspensão o sócio que:
  - a) Se comporte tumultuosamente ou profira ameaças ou insultos dentro das instalações da União;
  - b) Tenha comportamento anti-desportivo na prática desportiva.

- 17 — São motivos de expulsão:
  - a) Reincidência em conduta que determine a aplicação da pena de suspensão;
  - b) A conduta que determine condenação judicial por actos praticados nas instalações da União ou nas práticas desportivas;
  - c) A prática de actos lesivos do bom nome e prestígio da União ou dos membros dos órgãos sociais.
- 18 — a) Das penas aplicadas será notificado o sócio por carta registada;
- b) Das penas aplicadas ao sócio pela direcção caberá recurso para a assembleia geral no prazo de 15 dias a contar da data de notificação;
- c) A prática de actos lesivos do bom nome e prestígio da União ou dos membros dos órgãos sociais;
- d) Nenhum sócio pode ser expulso sem a formação de um processo disciplinar com a audição do arguido cabendo à direcção determinar a organização do processo e nomear o instrutor, que poderá ser pessoa associada ou não, que dê garantias de isenção.

ARTIGO 9.º

Extinção e liquidação

- 1 — A União extingue-se por deliberação da assembleia geral, conforme o n.º 6, alínea d) do artigo 5.º
  - 2 — No caso de extinção e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, os bens existentes nessa data, terão como destino a respectiva junta de freguesia para que sejam empregues em obras de interesse para o lugar de São Bernardino.
- Vai conforme o original na parte reproduzida.
- 15 de Fevereiro de 2001. — A Notária, Ana Paula Ferreira Neves de Castro. 19-2-6063

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E.B. 23 DE CANEDO

Estatutos  
CAPÍTULO I  
Constituição, natureza e fins  
ARTIGO 1.º

1.ª — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E.B. 23 de Canedo é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que matriculam os seus filhos na Escola E.B. 23 de Canedo para que, em conjunto, se possam dedicar à melhoria e regularização das condições materiais e pedagógicas da Escola E.B. 23 de Canedo.

ARTIGO 2.º

1.ª — A Associação tem como finalidade:

1.ª — Defender os interesses materiais e pedagógicos dos alunos pertencentes ao público a quem se destinam as actividades educativas de um grupo escolar;

2.ª — Promover a melhoria dos serviços de educação para todos os alunos matriculados na Escola E.B. 23 de Canedo;

3.ª — Promover a melhoria das condições materiais e pedagógicas da Escola E.B. 23 de Canedo;

4.ª — Promover a melhoria das condições materiais e pedagógicas da Escola E.B. 23 de Canedo;

5.ª — Promover a melhoria das condições materiais e pedagógicas da Escola E.B. 23 de Canedo;

6.ª — Promover a melhoria das condições materiais e pedagógicas da Escola E.B. 23 de Canedo;

7.ª — Promover a melhoria das condições materiais e pedagógicas da Escola E.B. 23 de Canedo;

CAPÍTULO II

Das assembleias

ARTIGO 3.º

1.ª — A Assembleia é o órgão supremo de todos os pais e encarregados de educação da Escola E.B. 23 de Canedo.

TERMO DE POSSE

AOS QUINZE DE ABRIL DE DOIS MIL E SETE, NA SEDE SOCIAL DA UNIAO DISPOZITIVA E CULTURAL DE SAO BERNARDO, SUA EM SAO BERNARDO, GAB. EM, JOAO SANTOS, ME ENCONTRAVA COMO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DA REFERIDA ASSOCIACAO, PELAS DEZAVUE HORAS IMPRELUERAM OS SEGUINTE S CIDADAO S: VICTOR RUI AGOSTINHO, NUNO JOAO BASTOS, FRANCISCO VERISSIMO DOS SANTOS, MENINA GREGORIO E FRANCISCO FRANCIS SANTOS, SOCIOS DA MESMA ULLTIVIDADE, EM VISITE DA MINHA CONVOCACAO POR EM SESSAO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA ORDINARIA, REALIZADA OUTEM QUATORE DE ABRIL DE DOIS MIL E SETE, TEREM SIDO ELEITOS PARA INTEGRAR A COMISSAO ADMINISTRATIVA, CONFORME CONSTA NO LAUDO DE ACTAS DA ASSEMBLEIA GERAL. E TENDO-ME CERTIFICADO DA IDENTIDADE DAS PRESENTES, SEI SEREM OS PROPRIOS E LALS CONFIRA A POSSE ABAI OS PROPOSITOS PARA QUE FORAM ELEITOS, DEPOIS DE CADA UM DIALL TER PROMETIDO DESEMPENHA-LAS COM ZELO, PROBIIDADE, DEDICACAO E ASS. DUIDADE.

— E PARA INTERIA VARIIDADE E FÉ SE LAUROU A PRESENTE ACTA QUE VAI SER ASSINADA PELOS EMPRESSADOS E POR MM, JOAO SANTOS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL.

- MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
- PRESIDENTE: JOAO SANTOS
- VIC-PRESIDENTE: VICTOR AGOSTINHO
- SECRETARIO: JOAO FERREIRA
- COMISSAO ADMINISTRATIVA
- VICTOR RUI AGOSTINHO
- NUNO JOAO BASTOS
- FRANCISCO VERISSIMO DOS SANTOS
- MENINA GREGORIO
- FRANCISCO FRANCIS SANTOS

*Francisco*  
 Vitor Rui Agostinho  
 Nuno Joao Bastos  
 Menina Gregorio  
 Francisco Francisco Santos